MENSAGEM Nº. 35/2021

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Antonia Jr. Paulo de França

Data: 29 / 10 / 21

Assinatura: _____

BEBERIBE, 29 DE OUTUBRO DE 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, em anexo, que "Altera a Lei Orgânica do Município de Beberibe, na forma que indica, para adequação à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019".

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conhecida como "Reforma da Previdência", passaram a viger novas regras para aposentadoria de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e pensões de seus dependentes, em sua maioria regras aplicáveis aos servidores federais, mas outras comuns aos servidores das demais esferas político-administrativas.

A referida Emenda Constitucional federal reservou às entidades subnacionais a iniciativa de promoverem as necessárias adequações de suas legislações internas, no que lhes ficou destinado, no objetivo de equacionar o sério déficit atuarial e o financeiro dos Regimes de Previdência Próprio dos Servidores Públicos, que afetam todas as entidades federadas e comprometem a capacidade de equilíbrio de suas contas, a exemplo do que ocorre com o sistema de previdência dos servidores do Município de Beberibe.

Urge, portanto, apesar das dificuldades que são próprias desses momentos institucionais, adotar os novos parâmetros das atuais medidas de ajustes da Previdência Social em nosso país, oriundas da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sempre no viso de garantir sua saúde financeira e a certeza dos pagamentos das aposentadorias e pensões, que exige o esforço de gestão e financeiro do ente municipal e, em parceira, dos beneficiários do Regime.

Sem a imediata adequação da legislação interna aos princípios e normas traçadas pela nova Reforma da Previdência, os entes federados, entre eles o Município de Beberibe, poderão ser extremamente prejudicados, com a vedação de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), de responsabilidade da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, na medida que ficarão impossibilitados de receber recursos fundamentais às suas populações, advindos de transferências voluntárias e financiamentos externos e internos, tal como determina o art. 167, inc. XIII, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, segundo o qual é vedada "a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social".

Assim, as alterações propostas à Lei Orgânica do Município de Beberibe têm as razões expostas como suas indutoras, e traçam a obrigação de equacionamento atuarial e financeiro do Regime Próprio dos Servidores municipais, propõem novas redações ou revogação de regras que ou comprometem esse equacionamento ou estão atualmente colidentes com a Constituição Federal, sem prejuízo das demais disciplinas necessárias, a serem apreciadas por esta Casa Legislativa em projeto de lei que a ela será remitido.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2021.

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA, PARA ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Os arts. 59, 59-A, 59-B e 59-C da Lei Orgânica do Município de Beberibe passam a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 59** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Beberibe terá caráter contributivo e solidário, mediante a participação dos Poderes Executivo, suas autarquias e fundações, e Legislativo, bem como de servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo Único - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Beberibe e os seus Planos de Custeio serão disciplinados por lei." (NR)

"**Art. 59-A** O Município de Beberibe instituirá, por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e, na forma determinada pelos §§ 14 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, um Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões no Regime Próprio de Previdência." (NR)

"**Art. 59-B** As idades mínimas para a aposentadoria voluntária no serviço público municipal são as previstas para o servidor público federal no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal." (NR)

"**Art. 59-C** Lei disporá sobre os benefícios de aposentadoria e pensão, assegurando, sem limite de idade, a pensão para dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 59-D, 59-E, 59-F, 59-G e 59-H, todos da Lei Orgânica do Município de Beberibe, , respeitados os direitos adquiridos, os atos jurídicos perfeitos e a coisa julgada.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 29 de outubro de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

Além, cumpre a obrigação de definição da idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores municipais, na forma do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

Resultado dos estudos técnicos, é que se encaminha a presente propositura, submetendo o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica à análise desta Casa Legislativa, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade beberibense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

Considerando a mais alta relevância dessa matéria para a gestão do município de Beberibe e a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000